

Artigo 1.º

Objetivo

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo

Artigo 2.º

Composição

1. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
2. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a. Um dos docentes que coadjuva o diretor;
 - b. Um docente de educação especial;
 - c. Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d. Um psicólogo.
3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar, que o coordenador da equipa multidisciplinar identifica e convoca, em função de cada caso:
 - a. O educador/professor titular de turma/ diretor de turma de acordo com o nível de ensino;
 - b. Outros docentes do aluno, bem como outros técnicos que prestam apoio à escola ou que seja.

Artigo 3.º

Competências do coordenador da equipa

Ao coordenador da equipa multidisciplinar cabe:

- c. Identificar os elementos variáveis referidos no nº 4 artigo 12º do DL n.º 54/2018, bem como no artigo segundo deste regimento;
- d. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- e. Dirigir os trabalhos;
- f. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do DL n.º 54/2018, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 4.º

Competências da equipa multidisciplinar

1. À equipa multidisciplinar cabe:
 - a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e. Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do DL n.º 54/2018 e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do DL n.º 54/2018;
 - f. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
2. O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.
3. Em casos que não sendo necessária a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, a equipa multidisciplinar poderá intervir sempre que se justifique.
4. Elaborar o seu regime de funcionamento.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A equipa multidisciplinar reunirá, ordinariamente, duas vezes por semana em dias a definir e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) respetivo(a) coordenador(a), por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A equipa multidisciplinar reunirá na sala de reuniões disponibilizada para o efeito.
3. Na ausência do coordenador mesma deverá ser substituído pelo elemento da equipa, votado na primeira reunião como coordenador substituto.
4. Cada reunião será secretariada por um membro da equipa, defenido previamente, excetuando o coordenador da equipa. Na eventualidade de faltar o membro que deveria lavrar a ata, passar-se-á ao seguinte devendo aquele, porém secretariar a reunião que seria da responsabilidade de quem o substituiu.
5. As atas de cada reunião deverão ser lidas e aprovados no final da mesma.
6. As decisões ou deliberação serão tomadas por consenso ou por votação secreta.
7. Todas as decisões, deliberações e assuntos tratados nas reuniões revestem-se de carácter sigiloso e confidencial.
8. Cada reunião terá a duração máxima de duas horas. Todavia, perante a eventualidade de não terem sido tratados todos os assuntos e de ser necessário ultrapassar o limite previsto, o coordenador porá à consideração

e ou votação dos restantes membros a possibilidade de continuação no próprio dia ou noutra data a estabelecer de comum acordo ou por maioria.

9. As reuniões da equipa são convocadas via email.

Artigo 6.º

Mandato

1. O mandato dos membros da equipa multidisciplinar terá a duração de quatro anos, correspondente ao tempo de mandato da direção do agrupamento, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
2. Os membros da equipa multidisciplinar serão substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e por aqueles aceites, assim como, inseridos novos elementos, conforme as necessidades da equipa.
3. A equipa tem representação no conselho pedagógico.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. Para eventuais casos omissos no presente regimento aplicar-se-á o disposto no regulamento interno e em demais diplomas legais em vigor.
2. O presente regimento será revisto e ou retificado sempre que a lei ou o regulamento interno a isso obriguem.